

Decreto-Regulamentar nº 3/2008

de 2 de Junho

O Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que pela, sua relevância para a Biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse sócio-económico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, estabelece seis categorias de áreas protegidas, reservas naturais, parques naturais, monumento natural, paisagem protegida e sítio de interesse científico.

Os parques naturais, nos termos do Regime Jurídico das Áreas Protegidas (Decreto-lei 3/2003 de 24 de Fevereiro) são espaços amplos que contêm predominantemente sistemas naturais com habitat, espécies ou mostras representativas da biodiversidade do país onde pode haver população local que aproveite os recursos vivos segundo as práticas tradicionais. São caracterizadas ainda por conter paisagens naturais, semi-naturais e humanizadas de interesse nacional onde há uma integração harmoniosa da actividade humana e da natureza. A gestão dos parques naturais deve ser orientada de modo a garantir a conservação das espécies, dos habitat e dos progressos ecológicos, para melhoria das condições de vida da população local, assim como do acesso das pessoas às respectivas áreas, com fins recreativos, espirituais, educativos ou científicos, tendo em conta objectivos da Conservação.

O Regime Jurídico das Áreas Protegidas cria a Rede Nacional das Áreas protegidas integrando 47 espaços dos quais nove foram declarados parques naturais que constam no anexo do Decreto-lei 3/2003 de 24 de Fevereiro. O artigo 34º do Regime Geral, obrigou o governo no espaço de seis meses a contar da publicação do mesmo, que define pormenorizadamente em diploma próprio os dados relacionados com a situação, delimitação e superfície das áreas protegidas constantes da rede nacional, incluindo os croquis cartográficos.

Conservar efectivamente uma região requer estratégias que integrem o conhecimento de sua biodiversidade e os factores que a ameaçam, a identificação de soluções inova-

doras para os problemas ambientais e o estabelecimento de parcerias para implantar as acções, o Ministério do Ambiente e Agricultura desenvolve neste momento os trabalhos para desenvolvimento e implementação dos parques naturais declarados, iniciando com a zona de Serra Malagueta (ilha de Santiago) Monte Gordo (ilha de S. Nicolau) e Fogo (ilha do Fogo).

Para cada modalidade de espaços naturais é estabelecido um regime de usos, os parques naturais, segundo o artigo 14º conjugado com o 17º/2 alínea b), são zonas de uso moderado onde a sua finalidade é a conservação geral dos recursos de forma compatível com a livre circulação das pessoas, podendo, eventualmente, ser permitida a colheita tradicional de sementes, frutas e outros produtos vegetais, sempre que não afecte a flora endémica e ameace a sobrevivência das plantações naturais.

O Parque Natural do Fogo (PNF) encontra-se situado na zona central da ilha do Fogo e abrange o Vulcão, a Cratera, a Bordeira, o Perímetro Florestal de Monte Velha. O seu limite Norte fica situado a uma altitude que vai aproximadamente dos 1000 a 1.400m, com pontos de referência naturais localizados entre Cutelo Cinza e Ribeira Pelado. A Oeste os marcos naturais vão de Ribeira Pelado até as nascentes da zona de Orela. O limite Sul situa-se entre Orela e Bordeira a uma altitude de aproximadamente 1.800m, seguindo o limite Este que passa abaixo da estrada principal de acesso a Chã das Caldeiras, passando pela Ribeira de Fernão Gomes até Cabeça Turi a 1.104m de altura.

O PNF possui características biofísicas e socio-culturais de grande interesse paisagístico e científico. Além dos aspectos de carácter geológico, como a extensa cratera, a Bordeira com a sua parede ainda intacta e os vários cones vulcânicos, é de se destacar os aspectos relacionados com a biodiversidade. Das 82 espécies de plantas endémicas de Cabo Verde, 37 surgem na ilha do Fogo, sendo 31 das quais crescem nas zonas altas da Bordeira e 5 delas constituem endemismo local. Das espécies vegetais mais emblemáticas destacam-se a Língua de Vaca (*Echium vulcanorum*), o Cravo-Brabo (*Brysimum caboverdeanum*), o Tortolho (*Euphorbia tuckeyana*), Losna (*Artemisia gorgonum*), Coroa-de-rei (*Sonchus daltoni*), entre outros. A fauna do parque, apesar de pobre e pouco conhecida, inclui vários endemismos, entre os quais se destacam 13 espécies de coleópteros e 3 espécies de aves, sendo o Gongon (*Pterodroma feae*) a mais ameaçada.

A delimitação do parque natural do Fogo é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural destas áreas, uma correcta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objectivos que presidiram à classificação como parque natural.

Assim,

Nos termos do nº2 do artigo 10º conjugado com o nº2 do artigo 34º do Decreto-lei nº3/2003 de 24 de Fevereiro;

e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Delimitação do Parque Natural do Fogo

É aprovada a delimitação do Parque Natural de Fogo que abrange as localidades Chã das Caldeiras, Pico Novo, Orela e Bordeira da Ilha de Fogo pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas, declarada no anexo ao Decreto-lei 3/2003 de 24 de Fevereiro, de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, de que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente Decreto Regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Maria Madalena Brito Neves

Promulgado em 22 de Maio de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 23 de Maio de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

ANEXO I

Parque Natural do Fogo

1. Referência:

Carta da ilha do Fogo dados cartográficos processados no SIG, projecção UTM Zona 26 Norte, datum WGS84 à escala 1:60.000.

2. Delimitações:

Os terrenos do Parque Natural do Fogo é limitado a Oeste pela linha entre os pontos W e S, a Norte pela linha entre os pontos S e E, a Este pela linha entre os pontos E e A e a Sul pela linha entre os pontos A e W.

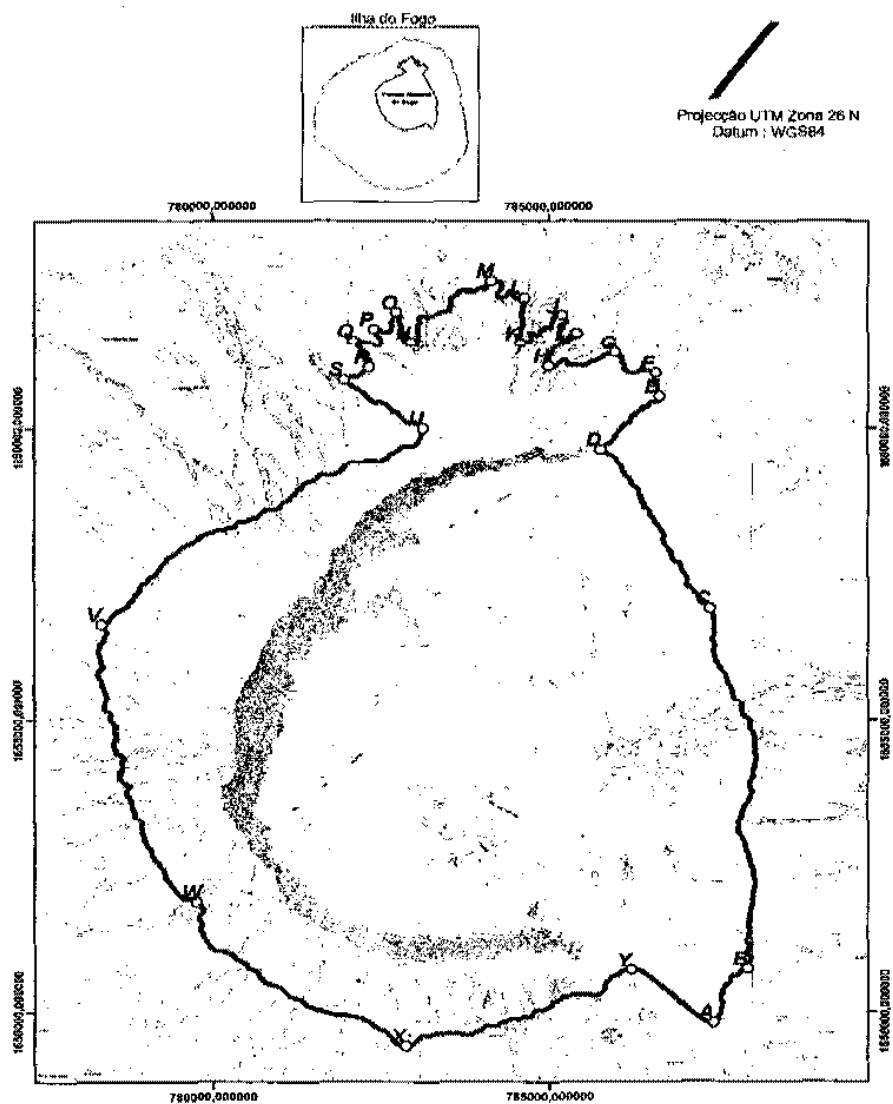
3. Coordenadas

UTM 26 Norte WGS 1984 (unidades em metros) dos pontos A a Y:

Coordenadas: UTM 26 Norte WGS 1984 Unidades em metros		
Pontos	X	Y
A	787406,77	1649786,55
B	787890,99	1650735,61
C	787348,67	1656894,86
D	785760,43	1659664,58
E	786612,66	1660574,91
F	786535,18	1660942,92
G	785954,12	1661330,29
H	784966,32	16661059,13
I	785392,43	1661640,19
J	785179,37	1661060,09
K	784577,70	1661498,13
L	784597,05	1662252,90
M	784094,73	1662550,52
N	782913,23	1661504,61
O	782758,29	1661988,83
P	782429,02	1661678,93
Q	782080,38	1661523,98
R	782312,81	1661078,50
S	781925,43	1660865,44
U	783126,23	1659988,61
V	778384,78	1658621,21
W	779739,48	1651918,47
X	782913,35	1649441,30
Y	786222,69	1650693,24

4. Superfície

O Parque Natural do Fogo compreende uma área de 84,685km² (8468,51ha).



O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*